



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2025**

CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DE 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS, LOCALIZADAS NO IMÓVEL “INCUBADORA MUNICIPAL” A TÍTULO GRATUITO, DESTINADOS AO INCENTIVO E ESTÍMULO À GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA – PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra-PR Inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, representado por seu Prefeito Municipal **Gileade Gabriel Osti**, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei Municipal nº 1.313 de 1º/07/2005, **TORNA PÚBLICO**, que encontra-se aberto, nesta unidade, o processo de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA POR ITEM**, que visa selecionar a melhor proposta apresentada por pessoa jurídica de direito privado visando à concessão de bens imóveis de 02 (duas) salas comerciais, localizadas no imóvel “INCUBADORA MUNICIPAL”, pertencente ao Município de Guaíra / Paraná, a título gratuito, destinados ao incentivo e estímulo à geração de empregos e renda no Município de Guaíra conforme os termos da Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. DO PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA TÉCNICA

2.1. Os envelopes de “Habilitação” e de “Proposta de Técnica” deverão ser protocolados até às **20 de fevereiro de 2026 às 09h00 horas**, no Setor de Protocolo Geral do Paço Municipal de Guaíra, situado a Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, 2º piso, Guaíra-PR.

3. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1. A Comissão Permanente de Licitações se reunirá na sala de abertura de licitações do Paço Municipal às **09h:00min do dia 20 de fevereiro de 2026**, para a abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento da licitação.

4. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1. Os licitantes interessados poderão realizar visita à área referida neste instrumento, para que a conheça, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

4.2. A visita ao imóvel será feita por pessoa interessada, com documento de identificação com foto. A visita ao local poderá ser realizada até o último dia útil anterior ao processo licitatório, a qual deverá ser agendada pelo **telefone (44) 3642-9949, com a Sra. Fabiane Tavares da Silva - Diretora de Industria e Comercio.**

5. OBJETO





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

5.1. Selecionar a melhor proposta apresentada por pessoa jurídica de direito privado visando à concessão de bens imóveis de 02 (duas) salas comerciais, localizadas no imóvel "INCUBADORA MUNICIPAL", pertencente ao Município de Guaíra / Paraná, a título gratuito, destinados ao incentivo e estímulo à geração de empregos e renda no Município de Guaíra conforme os termos da Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05, e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Item	Qtde	Descrição Do Objeto
01	1	INCENTIVO 01 - Sala Nº 08 – Localizada na Incubadora Municipal, situada à Av. Thomaz Luiz Zeballos nº 1950, na cidade de Guaíra/PR, com total de 37,20m² de comprimento X 4,835m² de largura, em alvenaria com porta de entrada modelo comercial em aço 2,50L x 3,50ª, destinada para instalação de uma microempresa.
02	1	INCENTIVO 02 - Sala Nº 09 – Localizada na Incubadora Municipal, situada à Av. Thomaz Luiz Zeballos nº 1950, na cidade de Guaíra/PR, com total de 37,20m² de comprimento X 4,835m² de largura, em alvenaria com porta de entrada modelo comercial em aço 2,50L x 3,50ª, destinada para instalação de uma microempresa.

5.2. **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO será de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O período de concessão será determinado pela administração pública, podendo ser revisto ou renovado de acordo com a necessidade ou interesse público. Durante o período de vigência, os beneficiários terão direito ao uso da infraestrutura conforme os termos estabelecidos no contrato de concessão.

6. FINALIDADE

6.1. Justificativa para a implementação de incentivos à conceder gratuitamente o direito de uso de bem imóvel público pertencente ao município de Guaíra/PR para os munícipes, com o intuito de fomentar o desenvolvimento local, promover a geração de empregos e apoiar os pequenos empresários interessados em se instalar, ampliar suas instalações ou criar filiais no Município de Guaíra / Paraná, tendo como incentivo a concessão de uso a título gratuito de salas comerciais denominadas "INCUBADORA", nos termos da Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05.

6.2. Considerando o crescimento populacional e a necessidade de ampliar as opções de infraestrutura para empreendedores locais, torna-se imprescindível a oferta de espaços comerciais e Industriais acessíveis e adequados, como salas comerciais para atender às demandas da comunidade. Este programa visa fornecer suporte aos munícipes interessados em iniciar ou expandir seus negócios, garantindo condições adequadas.

EDITAL E INFORMAÇÕES

Local: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

Endereço: Av. Otávio Tosta, 126, centro, 2º piso

Horário: de 07h:30min às 12h:00min e das 13h:30min as 17h:00min. de segunda a sexta-feira.

Telefones: (44) 3642-9924/3642-9928

E-mail: compras@guaira.pr.gov.br

Disponibilidade do Edital: O Edital completo estará disponível no site do Município www.guaira.pr.gov.br link Licitações.





7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA será pelo prazo de 05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogada a critério da administração e nos termos da Lei 14.133/2021, condicionada ao cumprimento do estabelecido na Lei Municipal 1.313/2005, se atender ao interesse público, bem como podendo ser revogada em caso do não cumprimento das obrigações e deveres constantes neste instrumento ou no contrato de Concessão, e demais legislações vigentes que sejam pertinentes ao objeto dessa licitação.

8. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

8.1. A concessão de uso a título gratuito por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os bens ao empreendimento de atividades de pesca profissional a serem executadas pelo futuro concessionário.

8.2. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que o futuro concessionário se utilize dos bens públicos para o fim específico de nele a prática da pesca profissional que incrementem a atividade econômica do Município, gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

8.3. A concessão de uso condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitou o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão do instrumento e de reversão da posse dos bens ao Município.

8.4. Constituem, assim, compromissos imperativos do futuro concessionário e pressupostos para a validade e manutenção do contrato sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, e na Lei Municipal 1313/2005 de 01/07/2005.

8.5. Por constituir essa modalidade de concessão de uso a título gratuito, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à ocupação do espaço, paralisação da atividade por mais de 01(um) mês sem prévia justificativa.

8.6. **A concessão será de no máximo 01 (uma) incubadora por participante.**

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação.

9.2. **Não serão admitidos interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir especificadas:**

9.2.1. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

9.2.2. Servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação que tenha participação direta ou





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

indireta como licitante. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

9.2.3. Servidor integrante do quadro funcional do Município de Guaíra, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Guaíra, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.2.4. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

9.2.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.2.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.2.11. Agente público do órgão ou entidade licitante;

9.2.12. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; conforme justificativa anexada aos autos;

9.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do cessionário.

9.4. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública sujeita a licitante à imposição de penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

9.5. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO - CONSULTA DE IMPEDIMENTOS

9.5.1. A Comissão de Avaliação do Credenciamento deverá verificar se o proponente atende às





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

9.5.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, ou da pessoa física, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.5.3. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5.5. Caso o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

10.1. Os Documentos para habilitação e a Proposta de Técnica, poderão ser apresentados, de forma física por envelope lacrado, contendo as seguintes informações:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2025
ENVELOPE – “PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
MUNICÍPIO DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ
(NOME COMPLETO DO INTERESSADO, TELEFONE E E-MAIL)

10.2. Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus documentos de Habilitação e Proposta de Trabalho através do e-mail compras@guaira.pr.gov.br, ou poderão serem entregues de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-000, dentro do prazo estipulado para credenciamento.

10.3. A Comissão de Licitações não se responsabilizará por Documentação de Habilitação e Proposta de Trabalho endereçadas em local diverso do local de realização deste certame, ou que por outro motivo alheio a esta Comissão, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.





11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Conforme **Anexo nº 03** do presente edital.

12. PROPOSTA TÉCNICA

12.1. A proposta técnica, exigida neste Edital, poderá seguir o modelo apresentado no **Anexo nº 04**, ou modelo próprio da proponente se optar;

12.1.1. A proposta deverá ser efetuada de forma específica, devendo conter, minimamente, o seguinte:

- a) Objeto da concessão de uso, conforme termo de referência (anexo 02);
- b) Dados do interessado, nome, endereço, telefone, e-mail, nº CPF e RG;
- c) Tempo de residência em Guaíra;
- d) Validade da proposta;

Observação: validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega dos envelopes;

12.2. **Ao apresentar proposta técnica, fica subentendido que o licitante:**

- a) conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;
- b) cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
- c) concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas relacionadas a ocupação do imóvel.
- d) anui e está ciente o(s) concessionário(s) de que não cabe ao Município o direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.
- e) está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o Bem a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, sob pena de ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- f) assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua prestação e declaramos que, temos pleno conhecimento das condições e local em que se desenvolverão os trabalhos, inclusive quanto ao pagamento mensal do **valor da despesa com energia elétrica e água do local**.

12.3. A proposta que não atender as exigências deste instrumento, serão desclassificadas.

13. DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

13.1. Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de Licitação em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos.

13.1.1. Os proponentes encaminharão, por meio eletrônico e-mail compras@guaira.pr.gov.br e ou por meio físico através de envelope protocolado junto ao setor de Protocolo no endereço indicado no item 2 deste edital, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta técnica





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ofertada, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.2. Após encerrado o prazo para recebimento dos documentos e proposta, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

13.3. O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

13.3. A comissão analisará as documentações e propostas apresentadas, em sessão pública, definindo as classificações e desclassificações. A Comissão poderá suspender o certame para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente, designando nova data para continuidade, na ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

13.3.1. Visando dar publicidade e transparência ao processo licitatório, a Comissão de Licitação, mediante a sessão pública de abertura das propostas/habilitação será gravada e transmitida ao vivo em áudio e vídeo, o qual poderão ser acessadas através do link <https://www.youtube.com/@municipiodeguairapr3194/streams>, não resultando desta forma qualquer prejuízo à Administração.

13.4. A Comissão de Licitação verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação e as estabelecidas no item 2 (protocolo em tempo hábil) e item 9 (condições de participação).

13.5. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência Pública, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

13.6. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão de Licitação, o resultado será lavrado em ata da sessão, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 14.133/21 desatendidos pelos inabilitados.

13.7. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação declarará suspensos os trabalhos, e abrirá o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – caso não tenha havido desistência do prazo recursal.

13.8. Em seguida, a Comissão de Licitação, designando, desde logo, data e hora para que, examinadas e julgadas as propostas técnicas pela Comissão de Análise e Parecer para concessão dos benefícios previstos na Lei 1.313 de 1º/07/2005 alterada pela Lei Municipal 1.368/2005 de 26/12/2005, nomeada pelo Decreto Municipal nº 163/2025 de 07.02.2025, seja divulgado o resultado final da licitação e a classificação das propostas, em sessão pública. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei 14.133/2021, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no edital.

13.9. O julgamento das propostas será objetivo, razão pela qual a Comissão de Análise e Parecer para concessão dos benefícios previstos na Lei 1.313 de 1º/07/2005 alterada pela Lei Municipal 1.368/2005 de 26/12/2005, nomeada pelo Decreto Municipal nº 071/2021 de 15.01.2013 e respectivas alterações, nomeada através do Decreto nº 076/2021 irá realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação aqui





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

declinado, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

13.10. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

13.11. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Análise e Parecer para concessão dos benefícios previstos na Lei 1.313 de 1º/07/2005 alterada pela Lei Municipal 1.368/2005 de 26/12/2005, nomeada pelo Decreto Municipal nº 052/2013 de 15.01.2013 e respectivas alterações, nomeada através do Decreto nº 076/2021 ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o art. 64, da Lei Federal nº 14.133, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.12. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

13.13. Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

13.14. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

13.15. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.16. Somente serão abertas as propostas das empresas classificadas. A comissão abrirá as propostas das proponentes classificadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão analisados por todos os membros das comissões. Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a análise.

13.17. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.18. O Critério de julgamento Técnico adotado será a maior pontuação técnica, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1. Será considerada vencedora no que se refere à Cessão de Direito Real de Uso e Cláusulas de Reversão a proponente que somar o maior número de pontos a serem apurados.

14.2. **O julgamento obedecerá ao critério de Melhor Técnica, conforme o critério de pontuação abaixo:**

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
------	----------	-----------	-----------------------





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

01	1 VOLUME: Comprovação de geração de empregos imediato pela empresa proponente.	Receberá 05 pontos para cada emprego gerado. Pontuação máximo de 50 pontos	Somente será válido empregados registrados que já tenham cumprido o prazo do contrato de Experiência estabelecido pelo Artigo 445 da CLT.
02	2 VOLUME: Estrutura Interna e externa da empresa proponente.	Apresentado o inventário a empresa proponente receberá 25 pontos.	Apresentação de inventário das máquinas, equipamentos, veículo e demais itens que comprovem a capacidade imediata de desenvolvimento das atividades da empresa. O inventário deverá ser apresentado de forma física devidamente encadernado, através de fotos, notas fiscais dos equipamentos ou veículos e demais documentos que comprovem a apresentação.
03	3 VOLUME: Apresentação de um plano completo de desenvolvimento da empresa proponente para o período da concessão composto de: Planejamento Estratégico do Negócio A seção de planejamento estratégico deverá a proponente definir os rumos da empresa, sua situação atual, suas metas e objetivos de negócio, bem como a descrição da visão e missão de sua empresa. É a base para o desenvolvimento e implantação das demais ações da empresa. Descrição da Empresa Nesta seção deverá a empresa proponente descrever sua empresa, seu histórico, crescimento/faturamento dos últimos anos, sua razão social, impostos, estrutura organizacional, localização, parcerias, serviços terceirizados etc. Produtos e Serviços Nesta seção a empresa proponente deverá descrever quais são seus produtos e serviços, como são produzidos, ciclo de vida, fatores tecnológicos envolvidos, pesquisa e desenvolvimento, principais clientes atuais, se detém marca e/ ou patente de algum produto etc. Análise de Mercado Nesta seção a empresa proponente deverá mostrar que conhece muito bem o	Apresentado o Plano de Desenvolvimento a empresa proponente receberá 25 pontos.	Apresentação deverá ser de forma física, papel branco ou reciclado no formato A4 , a impressão deve ser na cor PRETA (com exceção das ilustrações que podem ser coloridas) e em um só lado da folha, a fonte da letra deve estar no tamanho 12 e ser preferencialmente Arial ou Times New Roman,utilizar alinhamento justificado e espaço entre linhas 1,5 cm no corpo do texto;o recuo a ser dado para demarcar parágrafo deve ser de 1,25 cm; as margens esquerda e superior devem ser configuradas em 3,0 cm e as margens direita e inferior 2,0 cm; O número das páginas devem ser inseridas no canto superior direito.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

	mercado consumidor do seu produto/serviço (através de pesquisas de mercado): como está segmentado, as características do consumidor, análise da concorrência, a sua participação de mercado e a dos principais concorrentes, os riscos de negócio etc. Plano de Marketing O Plano de Marketing deverá apresentar como a empresa proponente pretende vender seu produto/serviço e conquistar seus clientes, manter o interesse dos mesmos aumentar a demanda. Deve abordar seus métodos de comercialização, diferenciais do produto/serviço para o cliente, política de preços, projeção de vendas, canais de distribuição e estratégias de promoção/comunicação e publicidade. Plano Financeiro A seção de finanças a empresa proponente deverá apresentar em números todas as ações planejadas de sua empresa e as comprovações, através de projeções futuras (quanto precisa de capital, quando e com que produto). Deve conter itens como fluxo de caixa com horizonte de 3 anos, balanço, ponto de equilíbrio, necessidades de investimento, lucratividade prevista, prazo de retorno sobre investimentos etc.		
--	---	--	--

14.3.1. Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total, atendendo os quesitos acima.

14.3.2. Em caso de empate, de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para quais todos os licitantes serão convocados conforme dispõe o parágrafo 2º. do artigo 45 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.313 de 1º/07/2005, forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- b) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- c) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;

14.4. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.





14.5. A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 014/2025 de 13.01.2025, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

14.6. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Nº 014/2025 de 13.01.2025, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

14.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 14.133/2021.

14.8. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a pela Comissão Permanente de Licitação, procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

14.9. A Comissão poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário para analisar as propostas apresentadas pelos licitantes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas.

14.10. O Município de Guaíra-PR, se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

14.11. A Comissão de Licitação divulgará o resultado deste certame, afixada cópia da ata de análise e julgamento no Quadro de Avisos da Prefeitura, no mesmo endereço onde este foi realizado.

14.12. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.

14.13. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a pela Comissão Permanente de Licitação procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, conforme Lei Federal 14.133/2021, art. 60.

14.14. Serão desclassificadas a(s) proposta(s) que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.313 de 1º/07/2005, forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- b) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos;
- c) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- d) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- e) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;





f) Apresentarem mais de uma proposta financeira para o incentivo locatício;

14.15. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

14.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. Declarado o vencedor do certame a Comissão de Licitação dará publicidade ao resultado e classificação final, pois meio dos veículos oficiais de publicação e através do Site Oficial do Município pelo site: www.guaira.pr.gov.br link Compras Públicas, será dado o prazo recursal conforme legislação vigente, devendo ser encaminhado via e-mail compras@guaira.pr.gov.br ou encaminhado por meio físico ao endereço Avenida Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra – Pr, CEP 85.980-000.

12.3. O prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões, ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.guaira.pr.gov.br/>.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

13.1. As obrigações do Concessionário estão descritas na CLAUSULA QUINTA da Minuta do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE





14.1. As obrigações do CONCEDENTE estão descritas na CLAUSULA QUARTA da Minuta do Contrato.

15. DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO

15.1. O Município convocará formalmente o beneficiário para assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias** contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/21.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/21.

15.4. Decorridos **60 (sessenta) dias** da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Os INTERESSADOS poderão requerer, a qualquer tempo, junto ao Setor de Licitação, na sede do Município de Guaíra, Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, 2º Piso, Centro, em Guaíra, Estado do Paraná, a relação dos credenciados e o resultado preliminar dos credenciamentos, com seu respectivo número de protocolo;

17.2. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Guaíra "Jornal Umuarama Ilustrado", "Diário Oficial dos Municípios do Paraná de Guaíra" - site da AMP – Associação dos Municípios do Paraná – www.diariomunicipal.com.br/amp e pelo site municipal www.guaيرا.pr.gov.br.

17.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

- g) A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 20.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

20.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 20.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 20.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 20.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.8. Indenizações e multas.
- 20.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 20.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os INTERESSADOS serão informados sobre o resultado de classificação através do site do Município www.guaira.pr.gov.br pelo link Concorrência Pública e/ou Compras Públicas, bem como através do Diário Oficial do Município de Guaíra “Jornal Umuarama Ilustrado”, Diário Oficial dos Municípios do Paraná de Guaíra publicado no site da AMP – Associação dos Municípios do Paraná – site: www.diariomunicipal.com.br/amp.

22.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Guaíra, no setor de Licitações, pelo e-mail compras@guaira.pr.gov.br ou pelo telefone (0xx44) 3642-9924/9928.

22.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

22.4. O presente processo de Concorrência Pública poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.





23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Constituem anexos do presente instrumento:

- ANEXO N° 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
- ANEXO N° 02 – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO N° 03 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO
- ANEXO N° 04 - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO N° 05 - MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO
- ANEXO N° 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO N° 07 - MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)
- ANEXO N° 08 - DECRETO N° 163/2025

Guaíra (PR), em 16 de dezembro de 2025.

Graziela Barbosa de Azevedo
Comissão Permanente de Licitações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2025 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p926c990ec2f48>





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a análise e justificativa para a implementação de incentivos à conceder gratuitamente o direito de uso de bem imóvel público pertencente ao município de Guaíra/PR para os munícipes, com o intuito de fomentar o desenvolvimento local, promover a geração de empregos e apoiar os pequenos empresários interessados em se instalar, ampliar suas instalações ou criar filiais no Município de Guaíra / Paraná, tendo como incentivo a concessão de uso a título gratuito de salas comerciais denominadas “INCUBADORA”, nos termos da Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05.

1.2. Considerando o crescimento populacional e a necessidade de ampliar as opções de infraestrutura para empreendedores locais, torna-se imprescindível a oferta de espaços comerciais e Industriais acessíveis e adequados, como salas comerciais para atender às demandas da comunidade. Este programa visa fornecer suporte aos munícipes interessados em iniciar ou expandir seus negócios, garantindo condições adequadas.

2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

2.1. Após termos de distrato, contratos encerrados se faz necessário a abertura de novo chamamento público para atender a demanda dos empresários interessados em ampliar seu empreendimento.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

3.2. Poderão participar deste Chamamento Público, quaisquer entidades que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto;

3.4. Poderão concorrer aos incentivos apenas pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, instaladas ou que venham a se instalar no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e que atendam às exigências de acordo com a Lei Municipal 1.313/05, no Art. 27.

3.5. Não poderão disputar deste Chamamento Público:

3.5.1. Aquele que não atender às condições do Edital e seus anexos;

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; conforme justificativa anexada aos autos;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1 As quantidades foram estimadas conforme estudo prévio pela secretaria requisitante, para tanto, Facilitar para os munícipes, desta forma oferecendo a concessão de bens imóveis, com apoio técnico para a instalação e operação dos negócios.





5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A implementação de um programa de incentivos para os munícipes oferece uma excelente oportunidade para fortalecer a economia local, apoiar o empreendedorismo e promover o desenvolvimento sustentável do município. Através dessa iniciativa, o município contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os incentivos de conceder gratuitamente o direito de uso de bem imóvel público pertencente ao município de Guaíra para os munícipes, tem como intuito fomentar o desenvolvimento local, promover a geração de empregos e apoiar pequenos e médios empresários, tendo Indústrias interessadas em se instalar, ampliar suas instalações ou criar filiais no Município de Guaíra / Paraná,

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os principais indicadores para medir o sucesso do programa serão:

- Número de empresas beneficiadas
- Geração de novos postos de trabalho
- Taxa de sobrevivência dos negócios após o período de incentivo
- Aumento na arrecadação municipal proveniente de novos negócios

8. DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após as considerações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se como viável a contratação.

Observação: o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Concorrência Pública e/ou Compras Públicas.





ANEXO Nº 02 – TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA
PARA CONCESSÃO DE BENS PÚBLICOS**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Objeto deste Termo de Referência é selecionar a melhor proposta apresentada por pessoa jurídica de direito privado visando à concessão de bens imóveis de 02 (duas) salas comerciais, localizadas no imóvel “INCUBADORA MUNICIPAL”, pertencente ao Município de Guaíra / Paraná, a título gratuito, destinados ao incentivo e estímulo à geração de empregos e renda no município de Guaíra conforme os termos da Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05.

Item	Qtde	Descrição Do Objeto
01	1	INCENTIVO 01 - Sala Nº 08 – Localizada na Incubadora Municipal, situada à Av. Thomaz Luiz Zeballos nº 1950, na cidade de Guaíra/PR, com total de 37,20m² de comprimento X 4,835m² de largura, em alvenaria com porta de entrada modelo comercial em aço 2,50L x 3,50ª, destinada para instalação de uma microempresa.
02	1	INCENTIVO 02 - Sala Nº 09 – Localizada na Incubadora Municipal, situada à Av. Thomaz Luiz Zeballos nº 1950, na cidade de Guaíra/PR, com total de 37,20m² de comprimento X 4,835m² de largura, em alvenaria com porta de entrada modelo comercial em aço 2,50L x 3,50ª, destinada para instalação de uma microempresa.

1.2. Critérios de Seleção: Os critérios de seleção das indústrias incluirão a natureza da atividade, o potencial de geração de empregos, e capacidade de investimento, e a contribuição para o desenvolvimento sustentável. Tais critérios visam assegurar que as indústrias selecionadas estejam alinhadas aos objetivos estratégicos do Município de Guaíra.

1.3. A presente licitação busca proporcionar uma solução abrangente e sustentável para a instalação, ampliação e criação de filiais de indústrias no Município de Guaíra/Paraná. Considerando o ciclo de vida do objeto, que compreende desde a seleção das indústrias até o pleno funcionamento das operações, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego, juntamente com a Diretoria de Indústria e Comércio busca promover um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e ao crescimento sustentável.

1.4. O processo de seleção das indústrias se inicia com critérios transparentes e objetivos, levando em consideração a natureza da atividade, a capacidade de investimento, o potencial de geração de empregos e a contribuição para o desenvolvimento sustentável do município. Essa fase do ciclo de vida visa estabelecer parcerias sólidas e alinhadas aos objetivos estratégicos locais.

1.5. Uma vez selecionadas as indústrias, a solução oferece incentivos como a concessão gratuitamente de uso de bem imóvel público nos termos da Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05. de sala comercial denominada incubadora, contribuindo assim para a criação de um ambiente de negócios dinâmico e competitivo.

1.6. Ao longo do ciclo de vida do objeto, a solução se compromete a promover o desenvolvimento sustentável. Incentivos serão concedidos para práticas empresariais responsáveis, inovações tecnológicas e a implementação de medidas que visem à preservação ambiental. Dessa forma, a solução não apenas estimula o crescimento econômico, mas também assegura a harmonia entre o progresso industrial e a conservação do meio ambiente.





1.7. A avaliação contínua das operações das indústrias é parte integrante do ciclo de vida do objeto. Mecanismos serão estabelecidos para monitorar o impacto econômico, social e ambiental das atividades industriais, permitindo ajustes e melhorias ao longo do tempo. Isso garantirá que a solução permaneça adaptável às dinâmicas do mercado e às necessidades em evolução do município.

1.8. A Solução proposta, considerando o ciclo de vida do objeto, visa criar um ambiente propício, para o estabelecimento e crescimento sustentável das indústrias em Guaíra. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, juntamente com a Diretoria de Indústria e Comércio está comprometida em proporcionar um suporte abrangente, incentivos financeiros e um acompanhamento efetivo, visando o benefício mútuo das partes envolvidas e o fortalecimento duradouro da economia local.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A etapa de execução do objeto desta licitação representa a concretização dos esforços conjuntos entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, juntamente com a Diretoria de Indústria e Comércio e as indústrias selecionadas, visando a instalação, ampliação e criação de filiais no município. Esta fase é essencial para transformar os planos e incentivos previstos na Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05, em ações tangíveis que impulsionarão o desenvolvimento econômico local.

3.2. O processo de execução do objeto inicia-se com a implementação das instalações industriais, garantindo que as indústrias selecionadas possam estabelecer suas operações de forma eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, juntamente com a Diretoria de Indústria e Comércio facilitará o processo de obtenção de licenças, autorizações e demais requisitos necessários para garantir uma transição suave para a fase operacional.

3.3. Um sistema robusto de fiscalização e acompanhamento será implementado para garantir o cumprimento dos termos acordados entre as partes. Essa supervisão constante será realizada de forma transparente, visando assegurar que os incentivos concedidos estejam alinhados aos resultados esperados, promovendo a transparência e a responsabilidade.

3.4. Durante a execução do objeto, os incentivos financeiros previstos nas legislações municipais serão disponibilizados conforme os termos estabelecidos. A concessão desses incentivos tem como objetivo aliviar e estimular o desenvolvimento e a permanência das indústrias no município.

3.5. A execução do objeto desta licitação é um marco crucial para o progresso econômico de Guaíra. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, juntamente com a Diretoria de Indústria e Comércio, está empenhada em garantir que as indústrias selecionadas prosperem em seu ambiente operacional, impulsionando o desenvolvimento sustentável, gerando empregos e contribuindo significativamente para o crescimento econômico do município.

3.6. No exercício da presente Concessão, a cessionária obriga-se a aceitar o acompanhamento e a fiscalização e acatar as normas expedidas pelo CONCEDENTE.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

3.7. O Município Exercerá o acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, por servidores especialmente designados, conforme segue:

3.8. Fiscal: **Fabiane Tavares da Silva**, Diretora de Industria e Comercio, matrícula nº 30904-01, Decreto nº 092/2025, telefone (44) 3642-9949.

3.9. Fiscal suplente: **Elaine Cristina da Silva de Medeiros**, Assessor da Diretoria de Industria e Comercio, matricula nº 30844-02, Decreto nº 092/2025, telefone (44) 3642-9926.

3.10. Gestor: **Marcelo Ronnie Silva**, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego, matricula nº 2929- 7, Decreto nº 286/2023, telefone (44) 3642-9933.

3.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

3.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

3.16. No desempenho de suas atividades e assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições

3.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)





3.18. O Ato de Designação de Fiscal e Gestor encontra-se detalhado em arquivo específico anexo juntamente com este Termo de Referência

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR TECNICA mediante as instruções estabelecidas no presente instrumento convocatório.

4.2. Caberá a Comissão de Licitação, nomeada conforme Portaria nº 014/2025 e suas alterações, receber os e-mails/envelopes com a documentação e proposta, a qual conduzirá a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação;

4.3. A Comissão de Licitação, nomeada conforme Portaria nº 014/2025 e suas alterações, também responsável pela avaliação, pontuação e emissão de parecer técnico em relação ao mérito das propostas inscritas, de caráter eliminatório, a partir dos critérios definidos neste Edital;

4.4. A Comissão terá como atribuições:

I. Analisar e avaliar a documentação de habilitação e cada proposta apresentada técnica conforme os apontamentos e pontuações especificadas na Habilitação e nos critérios de avaliação, bem como demais itens presentes neste edital e seus anexos;

II. Elaborar a lista de selecionados e encaminhar para a devida publicação;

III. Resolver os casos omissos;

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;

4.6. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

FORMA DE FORNECIMENTO

4.7. O fornecimento do objeto será INTEGRAL;

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

- a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de Lei tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- d) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio





<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

- e) Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual e Responsabilidade Limitada – Eireli: inscrição de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- g) Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- h) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- i) Para Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- j) Para Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- k) Para Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.3. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art.69, inciso II);





6. DA VIGÊNCIA

6.1. **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO será de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 7.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

8. RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumindo a devida responsabilidade.

Observação: o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Concorrência Pública e/ou Compras Públicas.





ANEXO Nº 03 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.1. Habilitação Jurídica

- a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de Lei tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- c) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- d) Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual e Responsabilidade Limitada – Eireli: inscrição de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Para Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- i) Para Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- j) Para Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971,





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

1.3. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art.69, inciso II);

1.4. DAS DECLARAÇÕES:

1.4.1. O Fornecedor deverá apresentar também, para fins de habilitação, o documento **DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (Anexo 06 do edital), que contém:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guaíra, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte da diretoria de compras e licitações, seja pregoeiro/agente de contratação e ou membro da equipe de apoio, e da comissão de contratação do município de Guaíra ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos, oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Guaíra, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nessa Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas





convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

- h) E que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.4.2. Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme **anexo nº 07** do edital.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EM CONJUNTO COM A PROPOSTA TÉCNICA:

Juntamente com a documentação listada acima e a proposta técnica, os interessados deverão apresentar documentos complementares para fins de pontuação, listados a seguir:

2.1. Comprovação de emprego gerado: Somente será válido empregados registrados que já tenham cumprido o prazo do contrato de Experiência, estabelecido pelo Artigo 445 da CLT.

2.2. Inventário: Apresentação de inventário das máquinas, equipamentos, veículo e demais itens que comprovem a capacidade imediata de desenvolvimento das atividades da empresa. O inventário deverá ser apresentado de forma física devidamente encadernado, através de fotos, notas fiscais dos equipamentos ou veículos e demais documentos que comprovem a apresentação.

2.3. Plano de Desenvolvimento: Apresentação deverá ser de forma física, papel branco ou reciclado no formato A4, a impressão deve ser na cor PRETA (com exceção das ilustrações que podem ser coloridas) e em um só lado da folha, a fonte da letra deve estar no tamanho 12 e ser preferencialmente Arial ou Times New Roman, utilizar alinhamento justificado e espaço entre linhas 1,5 cm no corpo do texto; o recuo a ser dado para demarcar parágrafo deve ser de 1,25 cm; as margens esquerda e superior devem ser configuradas em 3,0 cm e as margens direita e inferior 2,0 cm; O número das páginas devem ser inseridas no canto superior direito.

Plano completo de desenvolvimento da empresa proponente para o período da concessão composto de:

- **Planejamento Estratégico do Negócio**

A seção de planejamento estratégico deverá a proponente definir os rumos da empresa, sua situação atual, suas metas e objetivos de negócio, bem como a descrição da visão e missão de sua empresa. É a base para o desenvolvimento e implantação das demais ações da empresa.

- **Descrição da Empresa**

Nesta seção deverá a empresa proponente descrever sua empresa, seu histórico, crescimento/faturamento dos últimos anos, sua razão social, impostos, estrutura organizacional, localização, parcerias, serviços terceirizados etc.

- **Produtos e Serviços**

Nesta seção a empresa proponente deverá descrever quais são seus produtos e serviços, como são produzidos, ciclo de vida, fatores tecnológicos envolvidos, pesquisa e desenvolvimento, principais clientes atuais, se detém marca e/ ou patente de algum produto etc.

- **Análise de Mercado**

Nesta seção a empresa proponente deverá mostrar que conhece muito bem o mercado consumidor do seu produto/serviço (através de pesquisas de mercado): como está segmentado, as características do consumidor, análise da concorrência, a sua participação de mercado e a dos principais concorrentes, os





riscos de negócio etc.

- **Plano de Marketing**

O Plano de Marketing deverá apresentar como a empresa proponente pretende vender seu produto/serviço e conquistar seus clientes, manter o interesse dos mesmos aumentar a demanda. Deve abordar seus métodos de comercialização, diferenciais do produto/serviço para o cliente, política de preços, projeção de vendas, canais de distribuição e estratégias de promoção/comunicação e publicidade.

- **Plano Financeiro**

A seção de finanças a empresa proponente deverá apresentar em números todas as ações planejadas de sua empresa e as comprovações, através de projeções futuras (quanto precisa de capital, quando e com que produto). Deve conter itens como fluxo de caixa com horizonte de 3 anos, balanço, ponto de equilíbrio, necessidades de investimento, lucratividade prevista, prazo de retorno sobre investimentos etc.

2.4. DISPOSIÇÕES A SEREM OBSERVADAS:

2.4.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

2.4.2. A solicitação do saneamento das diligências acima mencionadas tem como fundamento o acórdão 1211/2021 do Tribunal de Contas da União, o qual dispõe sobre o saneamento de eventuais erros ou falhas que não alteram a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante a decisão fundamentada.





ANEXO 04 - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica deverá ser apresentada em uma via, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e borrões, a seguir:

Carta Proposta, em uma via, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinada em todas as folhas, pelo representante legal da empresa, constando as seguintes informações:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2025

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, o Senhor _____, residente à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, oferecer a presente **PROPOSTA TÉCNICA**, conforme segue:

OBJETO: Selecionar a melhor proposta apresentada, visando à Concessão de Bens Imóveis de 02 (duas) salas comerciais, localizadas no imóvel "Incubadora Municipal", pertencente ao município de Guaíra, a título gratuito, destinados ao incentivo e estímulo à geração de empregos e renda, no Município de Guaíra, conforme os termos da Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05.

Nesta oportunidade, a empresa proponente declara que:

- a) conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;
- b) cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
- c) concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas para instalação da indústria ou comércio, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.
- d) anui e está ciente as licitantes de que não cabe ao Município o direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.
- e) está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, os Bem a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, sob pena de ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- f) assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua prestação e declaramos que, temos pleno conhecimento das condições e local em que se desenvolverão os





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

trabalhos, inclusive quanto ao ressarcimento mensal do valor da despesa com energia elétrica e água do local.

g) o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

Nossa proposta técnica refere-se do imóvel com área xxxxxxxxxxxx _____
(descrever todo descritivo do item desejado), conforme descrito no termo de referência.

Juntamente com a proposta técnica os interessados deverão apresentar documentos elencados no anexo 03 - item 2 (documentos complementares).

Declaro estar ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o bem a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, sob pena de ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal;

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação das propostas.

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

Nome: _____

CPF:

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente





ANEXO 05 - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2025
CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2025

Que fazem entre si, justos e contratado, de um lado MUNICÍPIO DE GUAÍRA, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Centro, Guaíra - PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.xxx.675-8 e CPF/MF nº 048.xxx.55x-70, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, nesta cidade de Guaíra, Paraná, de ora em diante identificado tão somente por **CONCEDENTE**; e de outro lado, o Cessionário Senhor(a)....., inscrito no CPF sob nº e Carteira de Identidade nº.....residente e domiciliado na....., nº....., no Município de....., daqui por diante denominado como **CONCESSIONÁRIO**, regendo se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Orgânica Municipal art. 224 e Lei Municipal 1.313 de 1º/07/2005, mediante as condições e cláusulas seguintes,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato é a Concessão de Bens Imóveis de 02 (duas) salas comerciais, localizadas no imóvel "Incubadora Municipal", pertencente ao município de Guaíra, a título gratuito, destinados ao incentivo e estímulo à geração de empregos e renda, no Município de Guaíra, conforme os termos da Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05, nas condições estabelecidas no edital da Concorrência Pública nº 025/2025, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

A CONCESSIONÁRIA, pelo presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de **(30) trinta dias** a contar do início da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

A concessão de uso a título gratuito, visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar o imóvel ao empreendimento de atividades industriais e comerciais a serem executadas pelo (s) futuro (s) concessionário (s), nos termos deste ato convocatório, da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 025/2025, processo administrativo nº 360/2025, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

A credenciada vencedora da habilitação terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o respectivo





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Contrato, sob pena de perda do credenciamento;

Se, dentro do prazo, a credenciada convocada não assinar o respectivo Contrato, a Administração poderá, obedecida a ordem de classificação, convocar as remanescentes para, em igualdade de condições com as propostas anteriores, assinarem o Termo de Concessão, ou então, revogar o credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

Colocar a empresa em funcionamento no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura do contrato;

Dar ao imóvel cuja concessão de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 14.133/2021.

Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que é objeto desta concessão de uso e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei 14.133/21, que rege esta contratação.

3.1.13. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Guaíra/PR.

3.1.14. Ressalvados os casos previstos em lei e/ou autorizados previamente pela Administração Municipal é vedado ao concessionário ceder as áreas a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

3.1.15. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

O Município Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo(s)





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

concessionário(s), além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelos concessionários, principalmente as relativas ao princípio do funcionamento, atividades de apoio à pesca profissional, artesanal e aquicultura;

Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos concessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas;

Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas;

Promover medidas e zelar pelo seu cumprimento, no desempenho das atividades dos concessionários – e à preservação do meio-ambiente e conservação das áreas concedidas;

Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

O Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, se atender ao interesse público, bem como podendo ser revogada em caso do não cumprimento das obrigações e deveres constantes neste instrumento ou no contrato de Concessão, com a Lei Municipal 1.313 de 1º/07/2005 e alterações, e demais legislações vigentes que sejam pertinentes ao objeto dessa licitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Locatário** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito, pelo qual e desde já o repassa à INTERVENIENTE/SOLIDÁRIA, que da mesma forma procedeu à vistoria do referido imóvel, estando e obrigando-se desde já a:

- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel a ser locado, como água, energia elétrica, telefone, seguros, entre outros, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo;
- A INTERVENIENTE/SOLIDÁRIA fica obrigada a proceder a instalação e ativação da empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato de locação;
- A INTERVENIENTE/SOLIDÁRIA fica obrigada a observar, durante o período de concessão do





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

incentivo, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente;

- d) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período do incentivo, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- e) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes a relação contratual decorrente deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

No exercício da presente Concessão, a cessionária obriga-se a aceitar o acompanhamento e a fiscalização e acatar as normas expedidas pelo CONCEDENTE.

O Município Exercerá o acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, por servidores especialmente designados, conforme segue:

Fiscal: Fabiane Tavares da Silva, Diretora de Indústria e Comércio, matrícula nº 30904-01, Decreto nº 120/2025, telefone (44) 3642-9949.

Fiscal suplente: Elaine Cristina da Silva de Medeiros, Assessor da Diretoria de Planejamento, matrícula nº 30844-02, decreto nº 092/2025, telefone (44) 3642-9926.

Gestor: Marcelo Ronnie Silva, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego, matrícula nº 2929-2, decreto nº 033/2025, telefone (44) 3642-9949.

Anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO

10.1. O imóvel será revertido, sem qualquer direito de indenização a concessionária nos seguintes casos:

- a) pela paralisação das atividades da empresa por mais de **três meses**;
- b) pela falência da concessionária;
- c) pela quebra de qualquer dos requisitos mínimos exigidos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- vi. **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela





autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O **concessionário** poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento sem que fique sujeito a qualquer ônus, caso a empresa beneficiada pelo incentivo, deixe de cumprir ainda que parcialmente qualquer uma das condições impostas pela Lei Municipal e pelo presente contrato, devendo ela ser a responsável pelas obrigações então contraídas;





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Caso o objeto de concessão vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **concessionário**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrente deste contrato.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (art. 94, II)

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.





Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Gabinete do Prefeito de Guaíra-Paraná em _____/_____/ de 2025

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Outorgante Cedente





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Outorgada Cessionária

Testemunhas:

CPF/MF

CPF/MF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2025 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p926c990ec2f48>





ANEXO Nº 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Selecionar a melhor proposta apresentada por pessoa jurídica de direito privado visando à concessão de bens imóveis de 02 (duas) salas comerciais, localizadas no imóvel "INCUBADORA MUNICIPAL", pertencente ao Município de Guaíra / Paraná, a título gratuito, destinados ao incentivo e estímulo à geração de empregos e renda no Município de Guaíra conforme os termos da Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05.

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 025/2025** instaurado pelo Município de Guaíra, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guaíra, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte da diretoria de compras e licitações, seja pregoeiro/agente de contratação e ou membro da equipe de apoio, e da comissão de contratação do município de Guaíra ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos, oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Guaíra, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nessa Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- h) E que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i) Fornecerá ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução dos serviços, pertinentes ao objeto contratado.





ANEXO Nº 07 - MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Concorrência Pública 025/2025**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal





ANEXO Nº 08 - DECRETO Nº 163/2025

DECRETO Nº 163/2025

Data: 07.02.2025

Ementa: *renova a composição da Comissão de Análise e Parecer para concessão dos benefícios previstos na Lei nº 1.313 de 1º/07/2005 alterada pela Lei Municipal nº 1.368/2005 de 26/12/2005, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos das Leis Municipais nºs 1.313/2005, 1.368/2005, 1.627/2009, 1.720/2011 e 1.721/2011, e,

Considerando o Decreto nº 145/2005;

Considerando o memorando online sob o nº 1.940/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição da Comissão de Análise e Parecer para concessão dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 1.313 de 1º/07/2005 e respectivas alterações conforme as Leis Municipais nºs 1.368/2005, 1.720/2011 e 1.721/2011, conforme segue:

a) Marcelo Ronnie Silva, **na vaga destinada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego - SEDE;**

b) Ana Claudia Eloy Foletto, **na vaga destinada a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC;**

c) Luis Carlos de Lima, **na vaga destinada a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente - SEMAIM;**

d) Antônio Carlos Alves, **na vaga destinada a Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;**

e) Natalia Fernanda de Lima Venancio, **na vaga destinada a Secretaria Municipal de Administração - SEADM;**

f) Sabrina Leandra de Souza Aquino, **na vaga destinada ao presidente da Associação Comercial e Empresarial de Guaíra - ACIAG;**

g) Edmilson de Almeida Genelhu, **na vaga destinada ao presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural.**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 145/2005.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 197/2024 de 13.05.2024, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2025.


GILEADE GABRIEL OSTI





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:C1B29314

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/02/2025. Edição 3212
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – Edição nº 13.237 de 08.02.2025 –
página B4 – caderno de publicações legais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2025 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p926c990ec2f48>

